

CONSELHO MUNICIPAL OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACOBINA-BA

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JACOBINA-BA

EDITAL Nº 01/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACOBINA/BAHIA - CMDCA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução n. 231/2022, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e na Lei Municipal nº 1.326/2015, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO de ABERTURA DE INSCRIÇÕES** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Jacobina-BA, para atuarem no quadriênio 2024/2027, mediante condições estabelecidas neste Edital, aprovado pela Resolução CMDCA nº 07/2023.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jacobina-BA, sendo conduzido sob a responsabilidade do Conselho e fiscalização do Ministério Público.

Art. 2º. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Jacobina-BA, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novos processos de escolha.

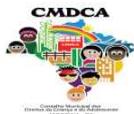
Art. 3º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 4º. Os candidatos a membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante etapa de cumprimento de requisitos e etapa de prova de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório, considerando-se habilitados ao pleito eleitoral os que obtiverem nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento de acerto do total da prova), ficando os demais automaticamente desclassificados, e os classificados participarão do pleito eleitoral onde serão escolhidos mediante o sufrágio universal, voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do município, na data unificada de **01 de outubro de 2023**.

Art. 5º. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução Nº 231/2022 do CONANDA e art. 29 da Lei Municipal nº 1.326/2015, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – Sala dos Conselhos Rua Coronel Hermenegildo, 300 –
Bairro da Missão / Jacobina – Bahia - E-mail: cmdca.jacobinaba2021@gmail.com Fone: (74) 3621-0952

Página 3



CONSELHO MUNICIPAL OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACOBINA-BA

Art. 6º. Assim sendo, como forma de regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Jacobina-BA para o quadriênio 2024/2027, **torna-se público** o presente Edital, nos seguintes termos:

II. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 7º. Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Jacobina - BA para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 8º. A função de conselheiro tutelar é temporária, de dedicação exclusiva e não implica vínculo empregatício com o Município, sendo que os direitos, deveres e prerrogativas básicas decorrentes do efetivo exercício obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 1.326/2015

Art. 9º. O Conselho Tutelar funcionará das 8h00 às 18h00, ininterruptamente, nos dias úteis, com sobreaviso à noite, fins de semana e feriados, de acordo com o disposto no Regimento interno do Órgão, no entanto, sem prejuízo no atendimento.

Art. 10. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 11. É inadmitido ao Conselheiro Tutelar sua acumulação com outra função pública, excetuada os casos previstos na Constituição Federal.

Art. 12. Aplica-se aos Conselheiros Tutelares o Regime Geral da Previdência, nos termos da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e, no que com esta não for incompatível, os dispositivos que seguem.

Art. 13. Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar, sendo os demais suplentes.

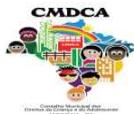
Art. 14. Os candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

Art. 15. A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40h	R\$ 1.320,00

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – Sala dos Conselhos Rua Coronel Hermenegildo, 300 –
Bairro da Missão / Jacobina – Bahia - E-mail: cmdca.jacobinaba2021@gmail.com Fone: (74) 3621-0952

Página 4



CONSELHO MUNICIPAL OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACOBINA-BA

Art. 16. Aos Conselheiros Tutelares são assegurados os seguintes direitos, sem prejuízo aos direitos previstos na Lei Municipal:

- I – cobertura previdenciária;
- II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor de remuneração mensal;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença-paternidade;
- V – gratificação natalina.

Art. 17. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 1.326/2015 ou a que a suceder.

III. ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

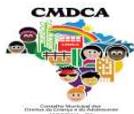
Art. 18. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Jacobina-BA observará o calendário Anexo I ao presente Edital, em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.326/2015.

Art. 19. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Análise dos registros de candidatura;
- III. Lista preliminar de candidatos habilitados para prosseguir para as demais etapas;
- IV. Prazo para recursos e impugnações;
- V. Lista definitiva dos candidatos habilitados para o teste de conhecimentos;
- VI. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- VII. Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após o teste de conhecimento, para o sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Jacobina-BA.
- VIII. Prazo para recursos;
- IX. Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de recursos, para o sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Jacobina-BA.
- X. Dia do Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Jacobina-BA
- XI. Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- XII. Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- XIII. Termo de Posse.

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – Sala dos Conselhos Rua Coronel Hermenegildo, 300 –
Bairro da Missão / Jacobina – Bahia - E-mail: cmdca.jacobinaba2021@gmail.com Fone: (74) 3621-0952

Página 5



CONSELHO MUNICIPAL OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACOBINA-BA

Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial do Município, nos murais da Prefeitura Municipal de Jacobina-BA, da Secretaria de Assistência Social, da Câmara Municipal de Vereadores ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar.

IV. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 21. Inscrição e seleção dos candidatos ao Conselho Tutelar compreenderão a fase de preenchimento dos requisitos e fase eliminatória correspondente a teste de conhecimento.

Art. 22. Somente poderão se candidatar ao cargo de Conselheiro Tutelar aqueles que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Idade superior a 21 (vinte e um) anos até o encerramento das inscrições, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

II – Ter formação no Ensino Médio completo até o encerramento das inscrições, comprovado pela apresentação de Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de previsão de Conclusão emitida por entidade oficial de ensino;

III – Comprovar residência há mais de 02 anos, através de comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação e auto declaração por escrito ou meio equivalente;

IV – Estar quite com a justiça eleitoral, comprovando através de apresentação da certidão de quitação eleitoral emitida em sitio oficial.

V- No caso do sexo masculino, apresentar comprovação de quitação com o serviço Militar;

VI – Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por:

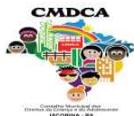
- a) certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela justiça Estadual;
- b) certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela justiça Federal;
- c) certificado de "nada consta" de antecedentes criminais expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia. (expedido pela Delegacia de Polícia Cível)

Parágrafo Único. Os citados documentos podem ser obtidos através dos sítios eletrônicos, respectivamente, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia.

VII – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar;

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – Sala dos Conselhos Rua Coronel Hermenegildo, 300 –
Bairro da Missão / Jacobina – Bahia - E-mail: cmdca.jacobinaba2021@gmail.com Fone: (74) 3621-0952

Página 6



CONSELHO MUNICIPAL OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACOBINA-BA

VIII - não exercer mandato político;

IX - Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;

XI - não ter sofrido nenhuma condenação judicial transitada em julgado, nos termos do artigo 129 da Lei nº 8.069/90;

XII - estar no pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

Art. 23. Além do preenchimento dos requisitos indicados no artigo anterior, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Os candidatos que preenchem os requisitos para candidatura se submeterão à prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, ressalvada a possibilidade de sua utilização em âmbito classificatório como critério de desempate.

Art. 24. Somente após comprovado preenchimento dos requisitos e aprovado na fase eliminatória de teste de conhecimento, o candidato estará apto ao pleito de escolha dos conselheiros.

V. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

Art. 25. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrastra e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no art. 140 da Lei Federal nº 8.069/90 e da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

Parágrafo Único. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

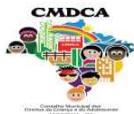
Art. 26. Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo o candidato remanescente como seu suplente imediato e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

VI. DA INSCRIÇÃO

Art. 27. O pedido de inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições do processo de escolha, tais como as estabelecidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – Sala dos Conselhos Rua Coronel Hermenegildo, 300 –
Bairro da Missão / Jacobina – Bahia - E-mail: cmdca.jacobinaba2021@gmail.com Fone: (74) 3621-0952

Página 7



CONSELHO MUNICIPAL OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACOBINA-BA

Art. 28. Antes de efetuar o pedido de inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

Art. 29. O pedido de inscrição dos candidatos será efetuado pessoalmente, ou através de procuração específica na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, RUA CORONEL HERMENEGILDO, 300 - BAIRRO DA MISSÃO - JACOBINA/BA, em horário de atendimento ao público das 08h30min às 11h30min e das 14h00min às 16h30min, entre os dias 17 de abril de 2023 a 17 de maio de 2023 de segunda-feira à sexta-feira.

Parágrafo Primeiro. Os pedidos de inscrições devem ser realizados pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

Parágrafo Terceiro. Os pedidos de inscrições de que trata o caput do art. 29 deste edital enseja em mera expectativa do direito de prosseguir com as demais etapas deste processo de escolha, reservando-se a comissão e ao CMDCA o direito de proceder com deferimento ou indeferimento da mesma.

Art. 30. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

Art. 31. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

Art. 32. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição (ANEXO IV) para registro da candidatura, impresso em modelo próprio que lhe será fornecido no local e deverá ser devidamente preenchida, além dos documentos previstos nos incisos do art. 22 deste edital.

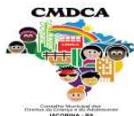
Parágrafo Primeiro. Os documentos de que tratam os incisos do art. 22 deste edital deverão ser entregues em envelopes lacrados e indevassáveis contendo TODOS os documentos exigidos.

Parágrafo Segundo. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida nos incisos do art. 22 deste edital.

Art. 33. A Comissão Organizadora avaliará os requisitos e documentos apresentados e deferirá os registros dos candidatos que preencham os requisitos legais, indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta.

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – Sala dos Conselhos Rua Coronel Hermenegildo, 300 –
Bairro da Missão / Jacobina – Bahia - E-mail: cmdca.jacobinaba2021@gmail.com Fone: (74) 3621-0952

Página 8



CONSELHO MUNICIPAL OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACOBINA-BA

VII. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

Art. 34. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

Parágrafo Único. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

Art. 35. A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

Art. 36. A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 1.326/2015 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 37. A relação das inscrições realizadas, deferidas e indeferidas serão publicadas no dia 26 de maio de 2023 em Diário Oficial do município e encaminhada ao Ministério Público, pela Comissão Especial do Processo de Escolha.

Parágrafo Primeiro. Os candidatos cuja a inscrição indeferida poderão impetrar recurso até 05 dias corridos após a publicação da lista de candidatos deferidos e indeferidos, esses que deverão ser protocolados e direcionados a Comissão Especial do CMDCA no endereço de que trata o art. 29 deste edital, conforme modelo do anexo III.

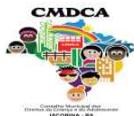
Parágrafo Segundo. Qualquer cidadão poderá impugnar a pré-candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias corridos, após a publicação da relação final de candidaturas deferidas pelo CMDCA.

Art. 38. Os candidatos que ora impugnados pelo CMDCA, poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação ou intimação.

Parágrafo Primeiro: A Comissão Especial Terá até 5 dias uteis para julgar e publicar o resultado do recurso.

Parágrafo Segundo. Se mantiver a decisão, fará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a remessa em 05 (cinco) dias corridos, para o reexame da matéria ao Juízo da Infância e da Juventude.

Art. 39. Finalizada a etapa recursal será publicada em Diário Oficial até o dia 09 de junho a lista definitiva de todos os pré-candidatos habilitados, sendo estes convocados para a realização do teste de conhecimento, de caráter eliminatório.



CONSELHO MUNICIPAL OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACOBINA-BA

Art. 40. A prova será de conhecimentos específicos, de múltipla escolha e de caráter eliminatório, contendo 25 questões relacionadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 41. Os candidatos que deixarem de participar da prova (objetiva) não terão suas candidaturas homologadas e serão considerados inaptos ao processo de eleição.

Art. 42. Considera-se habilitados ao pleito eleitoral os candidatos que obtiverem no teste de conhecimentos específicos nota igual ou superior a 50% (cinqüenta por cento de acerto do total da prova), ficando os demais automaticamente desclassificados.

Art. 43. Os candidatos classificados no teste de conhecimento participarão do pleito eleitoral onde serão escolhidos mediante o sufrágio universal, facultativo e secreto dos eleitores do município, na data unificada de **01 de outubro de 2023**.

VIII. DO TESTE DE CONHECIMENTO

Art. 44. O teste de conhecimento consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório e será aplicado preferencialmente no dia 23 de julho de 2023, das 08h00 às 11h00 horas, em local a ser definido e informado mediante publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Primeiro. Os candidatos deverão chegar ao local com 30 (trinta) minutos de antecedência munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade ou documento equivalente com foto.

Parágrafo Primeiro. A Comissão Especial poderá expedir resolução com regramento complementar as normas de aplicação do teste de conhecimento.

Art. 45. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

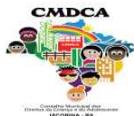
Art. 46. É de responsabilidade do candidato, acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

Art. 47. O teste de conhecimento conterá questões que busquem averiguar o conhecimento do candidato no que tange ao ECA, conforme anexo II deste Edital.

Art. 48. O teste constará de 25 questões objetivas de múltipla escolha, com 5 opções, A, B, C, D e E valendo 10 (dez) pontos no total.

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – Sala dos Conselhos Rua Coronel Hermenegildo, 300 –
Bairro da Missão / Jacobina – Bahia - E-mail: cmdca.jacobinaba2021@gmail.com Fone: (74) 3621-0952

Página 10



CONSELHO MUNICIPAL OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACOBINA-BA

Parágrafo Único – Considera-se aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50% da nota máxima do teste de conhecimento.

Art. 49. O teste de conhecimento tem caráter eliminatório, ressalvada a possibilidade de sua utilização em âmbito classificatório como critério de desempate.

Art. 50. No momento do teste de conhecimento não será permitida qualquer tipo de consulta, seja a textos legais tampouco à doutrina sobre a matéria ou meios equivalentes.

Art. 51. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

Art. 52. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

Art. 53. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

Art. 54. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização da prova deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, mediante preenchimento de formulário constante no anexo V, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

Art. 55. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

Parágrafo Único. Pela condição de lactante, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata para realização da prova.

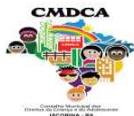
Art. 56. Somente a partir de 01 (uma) hora para o término da prova, o candidato poderá retirar-se levando o seu caderno de questões.

Art. 57. Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último candidato entregue o cartão de respostas.

Art. 58. Não haverá substituição do Cartão de Respostas por erro do candidato.

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – Sala dos Conselhos Rua Coronel Hermenegildo, 300 –
Bairro da Missão / Jacobina – Bahia - E-mail: cmdca.jacobinaba2021@gmail.com Fone: (74) 3621-0952

Página 11



CONSELHO MUNICIPAL OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACOBINA-BA

Art. 59. O gabarito preliminar será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 (vinte e quatro) horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado nos murais da Prefeitura Municipal, da Secretaria de Assistência Social, da Câmara Municipal de Vereadores, e publicado em Diário Oficial.

Art. 60. Os candidatos poderão oferecer interposição de recurso ao resultado do gabarito a ser endereçada à Comissão Especial Eleitoral e entregue no local e horário de praxe onde foi realizada a inscrição, dentro de 24 (vinte e quatro) horas contada da publicação do gabarito, sendo permitida a revisão do gabarito neste prazo.

Art. 61. Após resultado de eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital no Diário Oficial do Município com o resultado preliminar do teste de conhecimento, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no prazo de 24 horas a contar da publicação.

Parágrafo Único: Os recursos administrativos de que trata o Art. 60, poderão ser impetrados junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, RUA CORONEL HERMENEGILDO, 300 - BAIRRO DA MISSÃO - JACOBINA/BA.

Art. 62. O resultado dos recursos de que trata o Art. 60 serão publicadas até o dia 21 de julho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados ao pleito eleitoral, com cópia ao Ministério Público.

Art. 63. Os candidatos habilitados receberão número composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

Parágrafo Único – Os números dos candidatos que concorrerão a eleição serão, de preferência, os mesmos números de inscrição.

Art. 64. Finalizadas todas as etapas, será publicada em diário oficial a lista final dos candidatos habilitados com número de candidatura, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

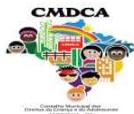
IX. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 65. O CMDCA, por intermédio da Comissão Organizadora, promoverá a divulgação do processo de escolha e dos nomes dos candidatos considerados habilitados por intermédio da imprensa escrita e falada, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.

Parágrafo Primeiro. O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – Sala dos Conselhos Rua Coronel Hermenegildo, 300 –
Bairro da Missão / Jacobina – Bahia - E-mail: cmdca.jacobinaba2021@gmail.com Fone: (74) 3621-0952

Página 12



CONSELHO MUNICIPAL OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACOBINA-BA

Parágrafo Segundo. A propaganda será estabelecida mediante resolução prévia da Comissão.

Art. 66. Toda a propaganda eleitoral será fiscalizada pela Comissão Organizadora, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar ou atentar contra princípios éticos ou morais ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.

Art. 67. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda ou inserções na mídia de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

Art. 68. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

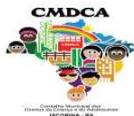
Art. 69. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

Art. 70. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

Parágrafo Primeiro. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Parágrafo Segundo. Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;



CONSELHO MUNICIPAL OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACOBINA-BA

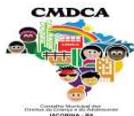
- V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
 - b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X- propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI- abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

Parágrafo Terceiro. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – Sala dos Conselhos Rua Coronel Hermenegildo, 300 –
Bairro da Missão / Jacobina – Bahia - E-mail: cmdca.jacobinaba2021@gmail.com Fone: (74) 3621-0952

Página 14



CONSELHO MUNICIPAL OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACOBINA-BA

Art. 71. É permitido aos candidatos promover as suas candidaturas junto a eleitores por meio de debates e entrevistas desde de que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 72. As instituições públicas ou particulares que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

Parágrafo primeiro. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo segundo. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

Parágrafo segundo. Comissão Especial Eleitoral poderá publicar normas complementares

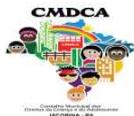
Art. 73. É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

Art. 74. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

Art. 75. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I- Utilização de espaço na mídia;
- II- Transporte aos eleitores;
- III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Art. 76. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.



CONSELHO MUNICIPAL OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACOBINA-BA

Art. 77. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

Parágrafo primeiro. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

Parágrafo segundo. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

Art. 78. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 79. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 80. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

X. DO PLEITO ELEITORAL

Art. 81. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Jacobina/BA realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h00 às 17h00, conforme previsto no art. 139, § 1º, da Lei nº 8.069/90, em locais de votação definidos pela Comissão Especial até o dia 15 de setembro de 2023, publicados no diário oficial do município e demais locais oficiais de publicização.

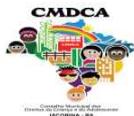
Art. 82. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo Primeiro. O CMDCA oficializará junto à Justiça Eleitoral a solicitação de urnas eletrônicas e/ou urna comum e listas de eleitores, bem como os critérios para o eventual cadastramento de eleitores.

Parágrafo Segundo. Em não sendo possível, por qualquer razão, a obtenção das urnas eletrônicas, a votação será feita manualmente, devendo em qualquer caso, buscar-se o auxílio da Justiça Eleitoral para o fornecimento das listas de eleitores e urnas comuns.

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – Sala dos Conselhos Rua Coronel Hermenegildo, 300 –
Bairro da Missão / Jacobina – Bahia - E-mail: cmdca.jacobinaba2021@gmail.com Fone: (74) 3621-0952

Página 16



CONSELHO MUNICIPAL OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACOBINA-BA

Parágrafo Terceiro. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

Parágrafo Quarto. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 83. As cédulas para votação manual serão providenciadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

Art. 84. No local e cabine de votação serão afixadas listas com a relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar

Art. 85. As mesas de votação serão compostas, preferencialmente, por servidores municipais, devidamente cadastrados, cujo os nomes serão divulgados em edital afixado nos murais de praxe até 10 (dez) dias antes das eleições.

Art. 86. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário.

Art. 87. Caso um dos membros da mesa de votação não compareça na data da eleição, o mesmo deverá ser substituído por suplente previamente indicado.

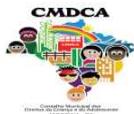
Art. 88. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

Art. 89. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

Art. 90. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário, Secretário ou suplentes:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Art. 91. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.



CONSELHO MUNICIPAL OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACOBINA-BA

Art. 92. O voto, que será secreto e facultativo, dar-se-á em cédula única, a qual será devidamente rubricada por dois membros da mesa receptora, no momento da entrega ao eleitor.

Art. 93. O eleitor apresentará seu documento de identificação oficial com foto a um membro da mesa receptora, que conferirá a lista de votantes em seu poder. Constando o seu nome, este solicitará sua assinatura e entregar-lhe-á a cédula e aquele se dirigirá a uma cabine indevassável, onde escreverá o número de inscrição do candidato de sua preferência, apenas um, e, em seguida, dobrando a cédula, na presença dos integrantes da mesa receptora, deposita na respectiva urna.

Parágrafo Primeiro. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes no documento de identificação de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

Parágrafo Segundo. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

Parágrafo Terceiro. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

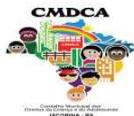
Art. 94. A votação poderá ocorrer com a utilização de urnas eletrônicas, de acordo com a viabilidade e a critério da Comissão Eleitoral Especial, sendo adotadas as medidas necessárias para a garantia da lisura do processo eleitoral e mediante publicidade por meio do ato oficial competente.

Parágrafo Único. Às eleições dos conselheiros tutelares, aplicam-se subsidiariamente às disposições da legislação eleitoral.

Art. 95. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

Art. 96. No caso de votação por cédula, será considerado inválido o voto:

- I - cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- II - cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- III - cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- IV - cuja cédula tenha quaisquer sinais que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade do voto;
- V - em branco;
- VI - que tiver o sigilo violado.



CONSELHO MUNICIPAL OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACOBINA-BA

Art. 97. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

Parágrafo primeiro. O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles.

Parágrafo segundo. No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

XI. DA APURAÇÃO

Art. 98. Concluída a votação, os membros da mesa deverão encaminhar as urnas devidamente lacradas, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral, que sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público, se possível, procedendo-se imediatamente a contagem dos votos e apuração na presença dos candidatos/representante credenciado, membros da mesa receptora e demais integrantes da comissão.

Parágrafo Único. Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão Organizadora, que decidirá de plano, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 99. Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Organizadora providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão Organizadora, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar sendo publicado o resultado no próximo dia útil, abrindo prazo para interposição de recursos.

Art. 100. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

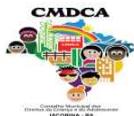
Art. 101. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

Art. 102. Ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis da apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Organizadora nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.

Art. 103. O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, determinando ou não as correções necessárias e publicará resolução

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – Sala dos Conselhos Rua Coronel Hermenegildo, 300 –
Bairro da Missão / Jacobina – Bahia - E-mail: cmdca.jacobinaba2021@gmail.com Fone: (74) 3621-0952

Página 19



CONSELHO MUNICIPAL OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACOBINA-BA

homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude.

Art. 104. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais referidas neste edital, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

Art. 105. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior idade.

XII. DA PROCLAMAÇÃO, FORMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 106. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA.

Art. 107. Após a homologação do processo de escolha, os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo os suplentes também convidados a participar

Art. 108. Os conselheiros tutelares titulares deverão ser capacitados antes do início do mandato, sendo importante a frequência de todos, em no mínimo 70% da carga horária ofertada.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará dia, local e a hora de realização da capacitação.

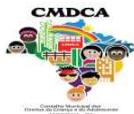
Art. 109. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse e nomear aos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício, ficando todos os demais candidatos classificados como suplentes observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

Art. 110. A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado nos locais de praxe, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 111. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – Sala dos Conselhos Rua Coronel Hermenegildo, 300 –
Bairro da Missão / Jacobina – Bahia - E-mail: cmdca.jacobinaba2021@gmail.com Fone: (74) 3621-0952

Página 20



CONSELHO MUNICIPAL OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACOBINA-BA

XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 112. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) candidatos devidamente inscritos habilitados.

Parágrafo Único - Caso o número de candidatos inscritos e habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 231/2022 – CONANDA. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) candidatos habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições e habilitados que houver.

Art. 113. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, no Diário Oficial do Município, nos murais da Prefeitura Municipal, da Secretaria de Assistência Social, da Câmara Municipal de Vereadores, ou meio equivalente.

Art. 114. A contabilidade das receitas e despesas relativas ao processo seletivo será realizada por um membro da Comissão Especial Eleitoral, que prestará contas ao plenário do CMDCA.

Art. 115. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 116. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

Art. 117. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral nos termos da Resolução CMDCA nº 06/2023 observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.326/2015.

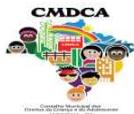
Parágrafo Único – Havendo necessidade, será publicada novo edital do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que venha complementar esta matéria.

Art. 118. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

Art. 119. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – Sala dos Conselhos Rua Coronel Hermenegildo, 300 –
Bairro da Missão / Jacobina – Bahia - E-mail: cmdca.jacobinaba2021@gmail.com Fone: (74) 3621-0952

Página 21



CONSELHO MUNICIPAL OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACOBINA-BA

Art. 120. Os prazos previstos neste edital poderão ser prorrogados ou diminuídos pela Comissão Especial Eleitoral, demonstrada a necessidade.

Art. 121. Este edital entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando disposições contrárias.

Jacobina – BA, 03 de abril de 2023

COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA

PODER PÚBLICO – TITULARES E SUPLENTE

I – Representante governamental;

- Jussara Silva de Jesus
- Naiara Oliveira da Silva

II – Representante governamental;

- Joane Sousa Firme
- Geisele Santiago Silva Mota

SOCIEDADE CIVIL – TITULARES E SUPLENTE

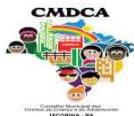
III – Representante da sociedade civil;

- Ildeni Pereira Teixeira Santana
- Marinalva Sousa Oliveira

IV – Representante da sociedade civil.

- Maria Aparecida Pereira da Silva
- Cláudia Mascarenhas da Silva

Maria Aparecida Pereira Da Silva
PRESIDENTE DO CMDCA
BIENIO 2021/2023



CONSELHO MUNICIPAL OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACOBINA-BA

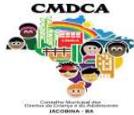
ANEXO I

CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2023

Publicação do Edital:	03/04/2023;
Pedido de inscrição:	17/04/2023 a 17/05/2023.
Publicação da lista dos candidatos habilitados para as próximas etapas:	Até dia 26/05/2023;
Prazo para recurso de inscrição indeferida e eventuais impugnações:	05 dias corridos, a contar da data de publicação
Prazo para o candidato apresentar defesa caso seja impugnado:	05 (cinco) dias úteis contando da data de notificação.
Resultado dos recursos e eventuais impugnações:	Até 05 dias úteis a contar do último dia de recebimento de impugnação.
Publicação de Lista Definitiva de candidatos Aptos para o teste de conhecimento.	Até dia 12/06/2023
Teste de Conhecimento:	23/07/2023;
Divulgação do Gabarito preliminar pela Comissão Especial Eleitoral:	24/07/2023;
Interposição de recurso ao resultado do gabarito:	24 horas contada da publicação do gabarito, sendo permitida a revisão do gabarito neste prazo; (25/07/2023)
Resultado dos recursos interposto.	Até dia 28/07/2023
Publicação do Resultado definitivo do teste de conhecimento com	Até 31/07/2023
Publicação de resolução da Comissão Eleitoral convocando os candidatos para reunião de alinhamento para Campanha Eleitoral .	Até dia 11/08/2023;
Publicação dos locais de votação	Até 15/09/2023
Dia da votação:	01/10/2023;
Divulgação do resultado da votação:	02/10/2023;
Prazo para impugnação do resultado da eleição:	03 e 04 de 10 de 2023
Resultado do recurso de impugnação do resultado da eleição:	Até 20/10/2023
Proclamação do resultado final da eleição:	Até 23/10/2023
Capacitação dos eleitos:	A definir com a comissão
Posse e nomeação Conselheiros Eleitos	Dia 10/01/2024.

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – Sala dos Conselhos Rua Coronel Hermenegildo, 300 –
 Bairro da Missão / Jacobina – Bahia - E-mail: cmdca.jacobinaba2021@gmail.com Fone: (74) 3621-0952

Página 23

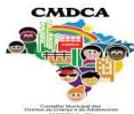


**CONSELHO MUNICIPAL OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE JACOBINA-BA**

ANEXO II

Conteúdo Programático para o teste de conhecimento

Disciplinas/Conteúdos	Quant	Valor
Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas atualizações	25	0,4



CONSELHO MUNICIPAL OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACOBINA-BA

ANEXO III

MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE JACOBINA-BA

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE JACOBINA-BA, do edital de convocação N° _____ datado de _____.

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, requerimento da inscrição nº _____, que concorro a eleição para membro do Conselho Tutelar de Jacobina-BA, apresento recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jacobina-BA, representado pela Comissão Especial Eleitoral, contra decisão da fase de _____.

A decisão objeto de contestação é _____ (deixar claro o que está contestando, explicitar a decisão que está contestando de forma clara e detalhada, fundamentando o motivo do recurso, citando provas relativas as fases, ou outros acontecimentos).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

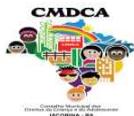
Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – Sala dos Conselhos Rua Coronel Hermenegildo, 300 – Bairro da Missão / Jacobina – Bahia - E-mail: cmdca.jacobinaba2021@gmail.com Fone: (74) 3621-0952

Página 25



CONSELHO MUNICIPAL OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACOBINA-BA

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

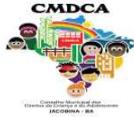
PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE JACOBINA-BA
QUADRIÊNIO 2024/2027

PEDIDO DE INSCRIÇÃO NÚMERO:

Nome Completo:			
Data de Nascimento ____/____/____	Estado Civil <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Outros		Sexo <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino
Deficiente Físico? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Se sim qual a deficiência?		
Título de Eleitor	Zona	Seção	
Identidade:	Órgão Expedidor/ Data Emissão		CPF:
Endereço:			Bairro:
Cidade	UF:	Fones (ou recado)	E-mail:
DECLARO que aceito todas as exigências especificadas no Edital Nº 01/2023 de Abertura do processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Jacobina-BA, quadriênio 2024/2027, e responsabilizo-me pelas informações aqui prestadas, inclusive pela fidelidade das cópias dos documentos apresentados.			
Local e data:		Assinatura do Candidato	

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – Sala dos Conselhos Rua Coronel Hermenegildo, 300 –
Bairro da Missão / Jacobina – Bahia - E-mail: cmdca.jacobinaba2021@gmail.com Fone: (74) 3621-0952

Página 26



**CONSELHO MUNICIPAL OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE JACOBINA-BA**

ANEXO V

Nome

Descrição da necessidade especial

Condições especiais a serem disponibilizadas para a realização da prova

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – Sala dos Conselhos Rua Coronel Hermenegildo, 300 –
Bairro da Missão / Jacobina – Bahia - E-mail: cmdca.jacobinaba2021@gmail.com Fone: (74) 3621-0952

Página 27